



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.633, DE 19 DE MARÇO DE 2.012.

Proj. Lei nº 128/2.011 – Autoria: Ana Santa Ferreira Alves

**Dispõe sobre a implantação do conteúdo
"Educação para Mídia" nas escolas
Municipais de Assis e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação nas escolas da Rede Pública Municipal o Ensino "Educação para Mídia".

Parágrafo Único Entende-se por "Educação para Mídia" o ensino de conteúdos que visam educar e orientar estudantes sobre a forma de atuação dos meios de comunicação, com o objetivo de estabelecer um relacionamento proveitoso e positivo entre estudantes e o universo midiático.

Art. 2º - A Educação para Mídia terá como objetivo principal orientar e estimular o senso crítico das crianças quanto ao consumo de conteúdos veiculados na mídia, em especial no que se refere:

- I- ao impacto de conteúdos violentos sobre o desenvolvimento de meninos e meninas, caracterizado pelo estímulo à violência grupal e o aumento da agressividade;
- II- ao estímulo midiático ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;
- III- à influência de conteúdos midiáticos no desenvolvimento de sexualidade precoce bem como de comportamentos de risco;
- IV- à compreensão da lógica comercial que rege a produção midiática, que através da publicidade cria desejos de consumo que não correspondem às reais necessidades de crianças e jovens;
- V- à capacidade dos meios de influenciar a decisão de meninos e meninas quanto a aquisição de produtos que podem ser danosos à saúde como alimentos altamente gordurosos e drogas lícitas;
- VI- à construção midiática de padrões estéticos e sociais, que podem afetar a relação positiva das crianças com seu próprio corpo, assim como estimular o preconceito relacionado à gênero, crença, classe social ou etnia;
- VII- à noção de que os conteúdos veiculados na mídia, sejam eles de caráter informativo ou de entretenimento, não são retratos fiéis da realidade, mas sim de visões de mundo e de sociedade que devem
- VIII- ser analisados com cautela, não podendo ser tomados como padrão pelas crianças.

Art. 3º - A Educação para Mídia integrará de forma complementar ações que tenham como objetivo:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"

Handwritten signature and initials.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.633, de 19 de Março de 2012.....

- I- incentivar a prática da leitura, por meio do acompanhamento pelos estudantes de notícias em jornais impressos, revistas e páginas da internet pelos educadores;
- II- estimular o interesse das crianças pelas notícias e atualidades, através do uso de reportagens jornalísticas em sala de aula, contextualizadas ao conteúdos;
- III- incentivar a produção e veiculação de conteúdos pelos próprios alunos, através de ferramentas e projetos já existentes;
- IV- A criação de novos projetos de práticas comunicacionais no âmbito escolar, como produção de jornal escolar, blogs informativos na internet e oficinas de rádio e vídeo.

Art. 4º - O ensino e a prática da Educação para a Mídia devem ser permanentes e continuados, por meio de palestras e oficinas dentro de disciplinas já existentes.

§ 1º Oficinas sobre Educação para Mídia serão ofertadas aos professores, como forma de orientar trabalhos em sala de aula.

§ 2º Oficinas de orientação sobre o uso dos meios de comunicação poderão ser ofertadas extra classe aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo, para os fins acima citados, estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, profissionais da iniciativa privada e organizações não-governamentais que atuem dentro do âmbito de educomunicação.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação a definição dos meios mais adequados para a inserção da Educação para Mídia, assim como a agenda e programação de atividades relacionadas a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Março de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secreário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de março de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"